



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.863, DE 22 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a inclusão de Programa e Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e na LDO 2024 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), para Execução do PROGRAMA: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO, no Orçamento da Secretária do Meio Ambiente.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e da LDO 2024 o Programa 1004- ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO e Ação: 1.007 – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO.

Art. 2º Autoriza abrir crédito adicional especial no valor de R\$ R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), na seguinte unidade orçamentária:

13- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
01- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18.541.1104 1.007 – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE LIXO	
44.90.51.00.00.00.1.500- Obras e Instalações	R\$1.000,000,00

Art. 3º Servirá de recurso para o Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 2º, o Superávit Financeiro no valor de R\$1.000.000,00 no recurso 1.500- Recurso livre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 22 de julho de 2024.

  
Sávio Prestes  
Prefeito Municipal